



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

| |
|--|
| Transcrito no Livro |
| Nº. <u>05</u> fls. <u>93 & 93V</u> |
| Em. <u>19/03/2001</u> |
| Ass.: <u>[Assinatura]</u> |

Lei nº 578/1999

Altera Lei nº 522/97 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Farão jus a Gratificação por Produtividade os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, nos limites estabelecidos por Lei:

§ 1º - A Gratificação por Produtividade atribuída aos servidores ocupantes do cargo, previstos no artigo 1º, será paga mensalmente, após apuração dos pontos de forma especificada, limitados ao valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), na forma estabelecida pelo artigo 5º desta Lei.

§ 2º - A Gratificação por Produtividade mensal, em forma de pontos pode ser concedida aos servidores que desempenhem atividades no Departamento de Tributos e estejam lotados no mesmo, limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em virtude do desempenho de cada um.

Art. 2º - Para os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e demais Funcionários previstos nos § 1º e 2º do artigo 1º, o valor do ponto de Produtividade corresponderá a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do salário base inicial do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 3º - Ao Diretor do Departamento de Tributos e a critério do Poder Executivo poderá ser concedida Gratificação por Produtividade de até 100% (Cem por cento), sobre a diferença entre o Salário Base do referido cargo e o Subsídio de Secretário, não podendo ultrapassar a este.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica assegurado a Gratificação por Produtividade apurada pela média aritmética dos últimos 12(doze) meses aos servidores citados no artigo 1º desta Lei em gozo de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde durante 60 (sessenta) dias, gestantes, licença prêmio e 13º salário.

Art. 5º - Decreto regulamentar será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, para aplicabilidade da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1999.

~~Edson Almeida de Jesus~~
Prefeito

| |
|--------------------------|
| Transcrito no Livro |
| Nº. 05 fls 93V e 94 |
| Em. 19/03/2003 |
| Ass: <i>[assinatura]</i> |